



DECRETO Nº 016/2020, DE 09 DE JUNHO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO REMOTO MANTENDO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido através do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado pelo Decreto Legislativo 545/2020;



CONSIDERANDO a necessidade de retornar as atividades escolares mantendo as medidas para prevenir e combater a pandemia com casos já confirmados no Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido a data de 08 de junho de 2020 para fins de retorno das atividades escolares da rede pública municipal de ensino com aulas ministradas à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores para transmissão.

Art. 2º. Fica ao encargo da Secretária Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para essa modalidade de ensino, podendo editar atos administrativos com as condições e critérios a serem observadas, reunir-se com a equipe de preferência por meio remoto para discutir a aplicabilidade do método, corrigir eventuais deficiências que estejam ocorrendo.

§ 1º. A formação e a orientação dos professores serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação a quem cabe dirimir dúvidas e ajustar o método.

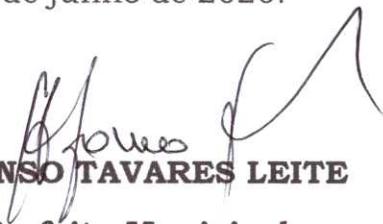
§ 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, que seja inerente a essa metodologia de ensino.

Art. 4º. Os servidores serão comunicados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação acerca da metodologia de trabalho a ser exercida;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação¹, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2020, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2020.

Afixe-se. Publique-se.



AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

¹ Publicação por afixação e disponibilização no Diário dos Municípios.

**Expediente:****Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE****DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR	SÃO BENEDITO
PRESIDENTE	PAULA	
SECRETÁRIO	MARIA IRISNEILE GADELHA	ALTO SANTO
GERAL	SOUSA COSTA	
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITI
TESOUREIRO	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES	CHOROZINHO
GERAL	JUNIOR	
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES	FORTALEZA
DE HONRA	BEZERRA	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA	OLONÓPOLE
	PINHEIRO	
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR	TAUÁ
	RÊGO	
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. TRAPUAN
		PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO	IPÚ
	MOREIRA	
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES	UMIRIM
	RIBEIRO	
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE	TIANGUÁ
	AGUIAR	
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL
		SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA	GUARAMIRAN
	CASTELO BRANCO	GA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA	PINDORETAMA
	FILHO	
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS	JAGUARIBARA
	JUNIOR	
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO	PORANGA
	DA ASSUNÇÃO	
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET
		CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓP
		OLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR	ALTANEIRA
	RODRIGUES SOARES	
REGIÃO 19	JOÃO GREGÓRIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO	PENAFORTE
	GONDIM	

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020

DECRETO Nº 016/2020, DE 09 DE JUNHO 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO REMOTO MANTENDOÀS MEDIDAS DE

ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual, dispoendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido através do Decreto nº 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado pelo Decreto Legislativo 545/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de retornar as atividades escolares mantendo as medidas para prevenir e combater a pandemia com casos já confirmados no Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido a data de 08 de junho de 2020 para fins de retorno das atividades escolares da rede pública municipal de ensino com aulas ministradas à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores para transmissão.

Art. 2º. Fica ao encargo da Secretária Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para essa modalidade de ensino, podendo editar atos administrativos com as condições e critérios a serem observadas, reunir-se com a equipe de preferência por meio remoto para discutir a aplicabilidade do método, corrigir eventuais deficiências que estejam ocorrendo.

§ 1º. A formação e a orientação dos professores serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação a quem cabe dirimir dúvidas e ajustar o método.

§ 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, que seja inerente a essa metodologia de ensino.

Art. 4º. Os servidores serão comunicados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação acerca da metodologia de trabalho a ser exercida;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2020, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 09 de junho de 2020.

Afixe-se. Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:EF08AE90